

JUSTIÇA ELEITORAL 046° ZONA ELEITORAL DE FOZ DO IGUAÇU PR

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600198-54.2024.6.16.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE FOZ DO IGUAÇU PR

REQUERENTE: PAULO MAC DONALD GHISI, VIVA FOZ DO IGUAÇU [PODE/AGIR/MOBILIZA/PP] - FOZ DO IGUAÇU-PR, PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU DO PMN, ORGAO PROVISORIO DO PARTIDO PODEMOS DE FOZ DO IGUACU, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP DE FOZ DO IGUACU

IMPUGNANTE: DEMOCRACIA CRISTÃ, FOZ EM PRIMEIRO LUGAR [REPUBLICANOS/PL/PSD/SOLIDARIEDADE/NOVO/PRD] - FOZ DO IGUAÇU-PR, FOZ PARA TODOS [MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - FOZ DO IGUAÇU-PR

Advogados do(a) REQUERENTE: EMERSON ROBERTO CASTILHA - PR36557, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR57666-A, GRAZIELLE GRUDZIEN - PR107204-A

Advogado do(a) IMPUGNANTE: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA - PR26713

Advogados do(a) IMPUGNANTE: GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756-A, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425-A, CAROLINA PADILHA RITZMANN - PR81441-A, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA - PR114565, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR83449, TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE - PR66146, CAMILA DE OLIVEIRA - PR91962, MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS - PR119143, DERICKY AUGUSTO DOMINGUES CAETANO - PR70393

Advogados do(a) IMPUGNANTE: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, MUNIRAH MUHIEDDINE - PR40836

IMPUGNADO: PAULO MAC DONALD GHISI, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA -PP DE FOZ DO IGUACU, PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU DO PMN, ORGAO PROVISORIO DO PARTIDO PODEMOS DE FOZ DO IGUACU, VIVA FOZ DO IGUAÇU [PODE/AGIR/MOBILIZA/PP] - FOZ DO IGUAÇU - PR

Advogados do(a) IMPUGNADO: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR57666-A, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A, GRAZIELLE GRUDZIEN - PR107204-A, EMERSON ROBERTO CASTILHA - PR36557

DESPACHO

Vistos, etc;

Tratam-se de Impugnações de Registro de Candidatura em desfavor de PAULO MAC DONALD GHISI, portador do RG nº 615.587/PR e inscrito no CPF sob o nº 184.060.339-91, candidato registrado ao cargo de Prefeito neste município de Foz do Iguaçu/PR pela Coligação "VIVA FOZ DO IGUAÇU", formuladas pelo Partido Democracia Cristã, CNPJ nº 24.920.262/0001-32, pela Coligação "FOZ EM PRIMEIRO LUGAR" e pela Coligação "FOZ PARA TODOS".

Em síntese, alega o primeiro Impugnante a existência da inelegibilidade prevista na LC nº 64/90 em desfavor do Impugnado.

Requereu a suspensão dos direitos políticos do candidato, pleito incompatível com a impugnação, a aplicação de multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ter o Impugnado alterado a verdade dos fatos em seu registro de candidatura a sua condenação em custas e honorários advocatícios, inexistentes no âmbito da Justiça Eleitoral, a improcedência do registro de candidatura do impugnado, e por fim, que seja este compelido a ressarcir as despesas da eleição.

Quanto ao segundo e terceiro Impugnantes, ambos fundamentam suas iniciais na incidência da causa de inelegibilidade do artigo 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar nº 64/1990 em desfavor do Impugnado, e requerem a procedência das impugnações e o indeferimento do requerimento de registro de candidatura.

As impugnações formuladas nas datas de 19/08/2024 e 21/08/2024 são tempestivas, uma vez que o edital nº 48, expedido nos autos do processo principal/DRAP da Coligação VIVA FOZ DO IGUAÇU autuado junto à 104ª Zona Eleitoral sob nº 0600218-65.2024.6.16.0104, foi publicado no DJE em data 16/08/2024, encerrando-se, portanto, em 21/08/2024 o prazo legal para impugnação.

Verifica-se a capacidade postulatória e a legitimidade das partes impugnantes, tratando-se de partido político regularmente constituído e coligações efetivamente registradas como participantes do processo eleitoral de 2024, conforme o artigo 40 da Resolução TSE nº 23609/2019:

"Art. 40. Cabe a qualquer candidata ou candidato, partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada.".

Em relação ao requerimento efetuado à ID pelo Impugnante Partido Democracia Cristã para abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral e alegando a ausência de intimação do Impugnado, INDEFIRO uma vez que o rito processual da impugnação ao registro de candidaturas é o

26/08/2024, 16:56 consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=pje1g/pr/2024/8/26/1... previsto no artigo 40 a 43 da Resolução TSE nº 23609/2019, estritamente observado no feito. Com efeito, deve a parte se abster que fazer petições aleatórias e em contradição ao rito preconizado, sob pena de caracterizar litigância de má-fé do artigo 80 do CPC.

No mais, determino a CITAÇÃO do Impugnado PAULO MAC DONALD GHISI para, no prazo de 07 (sete) dias, contestar as impugnações apresentadas, podendo juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros ou de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça.

Após, a manifestação ou decorrido o prazo legal, voltem conclusos.

Int.

Foz do Iguaçu, na data da assinatura.

Rodrigo Luiz Berti Juiz Eleitoral